



Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Relatório de execução 2021

Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas

Relatório de execução 2021

Índice

Siglas e acrónimos | 4

Introdução e enquadramento do exercício | 5

1 Avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas – 2021 | 6

1.1 Metodologia: Atividades/Riscos/Medidas de Mitigação | 6

1.2 Alterações orgânicas e/ou funcionais | 7

2 *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* – 2023:
perspetivas futuras e adaptações ao novo modelo | 9

3 Riscos de Gestão: corrupção e infrações conexas – avaliação global 2021 | 10

Anexos: Identificação de riscos e medidas de mitigação | 11

Siglas e acrónimos

BCE	Banco Central Europeu
BdP	Banco de Portugal
CPC	Conselho de Prevenção da Corrupção
FdR	Fundo de Resolução
FMI	Fundo Monetário Internacional
GEC	Gestor da Execução dos Contratos
MENAC	Mecanismo Nacional Anticorrupção
MUS	Mecanismo Único de Supervisão
RGICSF	Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras
RGPC	Regime Geral da Prevenção da Corrupção
RGPD	Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados
SI/TI	Sistema de Informação/Tecnologia de Informação

Introdução e enquadramento do exercício

O Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que cria o MENAC e estabelece o RGPC, veio introduzir profundas alterações de substância e forma ao tratamento legislativo das políticas de prevenção da corrupção e de infrações conexas.

Não obstante, e uma vez que este novo quadro de requisitos apenas se aplica a partir de junho de 2022, o Relatório de Execução do Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas do Fundo de Resolução com referência ao período de janeiro a dezembro de 2021 foi ainda desenvolvido com referência ao Plano aprovado em 2018 (disponível aqui – *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – 2018*), verificando a atualidade das vulnerabilidades identificadas e a adequação e eficácia dos mecanismos de mitigação através dos quais se minimiza a probabilidade de ocorrência de eventos que materializem esses riscos e se atenua o impacto, na eventualidade dessa materialização.

Um ano mais, e no quadro da relação institucional entre o Fundo de Resolução e o Banco de Portugal definida pelo respetivo regime legal, o presente relatório é o resultado de um trabalho conjunto e integrado entre as diversas unidades da estrutura orgânica do Banco de Portugal, com responsabilidades em assegurar serviços técnicos e administrativos necessários ao bom funcionamento do Fundo, e o Gabinete de Conformidade do Banco de Portugal, competindo às primeiras mapear as tarefas, os riscos e as medidas de mitigação implementadas, e a este coordenar o exercício, avaliando, de forma global, o nível de risco e a adequação da moldura de mitigação implementada.

À Comissão Diretiva do Fundo de Resolução, como órgão máximo de gestão desse Fundo, cabe a aprovação do relatório.

Seguindo a estrutura dos anteriores relatórios, o **Capítulo 1**, complementado pelo Anexo, apresenta os resultados da análise de risco reportada ao ano de 2021, nomeadamente:

- A descrição das tarefas executadas por cada unidade de estrutura do Banco de Portugal no acompanhamento da atividade do Fundo de Resolução;
- A identificação dos riscos associados a cada uma dessas atividades, como vulnerabilidades intrínsecas associadas a determinadas funções que, por criarem situações geradoras de risco, têm de ser controladas e geridas; e
- A catalogação dos instrumentos, mecanismos e medidas de mitigação, distinguindo entre os de natureza genérica e os que são específicos de determinados processos.

O **Capítulo 2** apresenta de forma sistematizada as principais exigências do RGPC, ao nível da estrutura organizativa e funcional das organizações, sendo que o efetivo impacto para o Fundo de Resolução deverá ser avaliado no contexto da preparação do Plano a aprovar em 2023.

No **Capítulo 3** são apresentados os resultados do exercício, reportados à data de 31 de dezembro de 2021.

1 Avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas – 2021

1.1 Metodologia: Atividades/Riscos/Medidas de Mitigação

A avaliação da gestão e tratamento do risco de corrupção e infrações conexas com referência ao ano de 2021 segue a metodologia instituída e a que obedeceram os anteriores Relatórios de Execução, referentes a 2018, 2019 e 2020, disponíveis [aqui](#).

Através da avaliação dos riscos identificados e dos mecanismos existentes para a sua prevenção e/ou mitigação, é verificado se as situações potenciadoras de fenómenos corruptivos e práticas conexas são geridas e tratadas de uma forma aceitável para a instituição, contendo, dentro de limites razoáveis, adequados e suficientes, o grau de risco.

Como referido, o mapeamento das atividades e tarefas cabe às unidades de estrutura do Banco de Portugal que asseguram o funcionamento do Fundo de Resolução e que, cada ano, verificam a atualidade da informação reportada. Com referência a estas atividades, são identificados os fatores de risco, reconduzíveis a cinco categorias de comportamentos ou atitudes que podem configurar práticas corruptivas:

- a)** Falta de isenção e imparcialidade técnicas por influência de interesses específicos, alheios ao Fundo de Resolução;
- b)** Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial em benefício ou detrimento de interesses específicos;
- c)** Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos na condução dos processos decisórios internos;
- d)** Omissão/manipulação/adulteração de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do Fundo de Resolução; e
- e)** Influência externa sobre trabalhadores do Banco de Portugal para assegurarem a representação institucional do Fundo de Resolução.

Identificados, comunicados, aceites e categorizados os riscos, deve ser definido um plano de mitigação eficiente, eficaz e adaptado à realidade organizativa e funcional da instituição, que comporta não só medidas genéricas, que aproveitam a todos os processos de negócio no quadro do sistema de controlo interno, mas também medidas especialmente concebidas e orientadas para os riscos específicos de determinadas atividades.

Nesta sistematização, sinaliza-se uma alteração relativamente ao relatório anterior, tendo-se optado por agregar as medidas de segurança da informação, anteriormente dispersas e em alguns casos referidas como ‘medidas específicas’, sob uma formulação que abarca a generalidade dos instrumentos internos com esta finalidade – ‘Política do Banco de Portugal de classificação de segurança da informação, composta por um conjunto de regras de classificação, proteção e monitorização destinadas a preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da documentação e das bases de dados’.

Fazem parte da **moldura genérica de mitigação** as seguintes regras, processos e sistemas:

- a) Código de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal e Regulamento da Comissão de Ética e dos Deveres Gerais de Conduta dos Trabalhadores do Banco de Portugal;
- b) Restrição de determinadas transações financeiras privadas, aplicável aos trabalhadores que, pela natureza do cargo que exercem ou das funções que desempenham, têm acesso a informação privilegiada;
- c) Assinatura do pacto de não concorrência pelos trabalhadores que exerçam cargos de gestão, fixando um período durante o qual, após a cessação do seu contrato de trabalho, os trabalhadores cujas funções o justifiquem estão impedidos de exercer atividade em entidades sujeitas à supervisão do Banco de Portugal ou em cuja supervisão o Banco de Portugal participe no âmbito do MUS, ou em instituições inseridas em grupos controlados por essas entidades – este acordo não produz efeitos automaticamente, assim que cesse a relação profissional no Banco de Portugal, mas assenta numa decisão tomada, caso a caso, pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal, avaliando a oportunidade e conveniência desta medida na restrição e contenção do risco de conflito de interesses e do risco de utilização de informação privilegiada;
- d) Preparação e tomada de decisões assente numa estrutura de validações hierárquicas;
- e) Aplicação do princípio dos quatro olhos – os processos são validados por vários intervenientes de vários níveis hierárquicos;
- f) Controlos gerais dos sistemas informáticos e de controlos aplicacionais;
- g) Autonomização das funções de Gestão de Risco, Auditoria e *Compliance*;
- h) Existência de manuais de procedimentos;
- i) Política do Banco de Portugal de classificação de segurança da informação, composta por um conjunto de regras de classificação, proteção e monitorização destinadas a preservar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade da documentação e das bases de dados;
- j) Ativação de mecanismos automáticos de reforço da confidencialidade e segurança;
- k) Registo de acesso a sistemas e documentos;
- l) Legislação e normativos de enquadramento da atividade do Banco de Portugal;
- m) Realização de ações de auditoria conduzidas pelo Banco de Portugal e/ou BCE;
- n) Sistema de autenticação de acesso a informação sensível; e
- o) Monitorização e afinação regular dos principais indicadores de risco implementados em articulação com o Departamento de Gestão de Risco do Banco de Portugal.

Complementando este quadro genérico, há **medidas específicas de controlo**, como forma de dar resposta a situações de especial vulnerabilidade ou próprias de determinadas áreas de negócio, identificadas na tabela constante do Anexo.

1.2 Alterações orgânicas e/ou funcionais

1.2.1 Gestão de risco

O ano de 2021 foi marcado pela continuação de um quadro genérico de risco agravado, pautado pela incerteza e volatilidade associadas à crise pandémica. O Fundo de Resolução beneficiou do desenvolvimento da política de gestão integrada de risco do Banco de Portugal (que assegura os serviços técnicos e administrativos do Fundo de Resolução), tirando partido da cultura de gestão de risco que tem vindo a ser internalizada pelas diversas linhas de negócio.

Os níveis de tolerância ao risco a que as unidades de estrutura que asseguram os serviços técnicos e administrativas do Fundo de Resolução estão expostas foram monitorizados através dos principais indicadores de risco (KRI, na sigla inglesa) e foram tomadas ações preventivas sobre os riscos mais relevantes. Foi ainda acompanhada a concretização das medidas de mitigação propostas nos exercícios regulares de identificação, avaliação e mitigação dos riscos não financeiros da atividade do Banco de Portugal, incluindo a atividade do Fundo de Resolução.

1.2.2 Ética e conduta

Em 2021 foi desenvolvida uma campanha de comunicação interna dirigida a todos os trabalhadores do Banco de Portugal que asseguram os serviços técnicos e administrativos do Fundo de Resolução, com o propósito de os informar e sensibilizar para as regras de conduta aplicáveis, melhorando o conhecimento dos níveis de exigência ética esperados e, deste modo, reforçando o ambiente de controlo interno. Em vídeos curtos e com uma linguagem clara foram, designadamente, abordados os seguintes temas: prevenção de conflitos de interesses, transações financeiras privadas, contactos com a comunicação social, prémios e convites, mudança de emprego e reembolso de despesas.

Complementarmente, o Banco de Portugal avaliou o impacto na sua estrutura organizativa e funcional do novo regime geral de proteção de denunciadores de infrações (*whistleblowing*) e das medidas de implementação da Estratégia Nacional Anticorrupção, no quadro dos pareceres solicitados pela Assembleia da República. Reflexamente, esta avaliação também beneficiou os serviços do Banco de Portugal que apoiam o funcionamento do Fundo de Resolução.

1.2.3 Proteção de Dados Pessoais

À semelhança dos anos anteriores, para efeitos do bom funcionamento do Fundo de Resolução concorreu, ainda, a atividade desenvolvida, em 2021, pela Encarregada da Proteção de Dados do Banco de Portugal e do Fundo de Resolução, ao nível da emissão de pareceres sobre o cumprimento das regras de proteção de dados pessoais e da resposta a pedidos de exercício de direitos que os titulares dos dados pessoais lhe endereçaram. Prosseguiram as ações de sensibilização e iniciaram-se ações de monitorização, com o objetivo de fortalecer uma cultura institucional de proteção de dados pessoais.

1.2.4 Código de transparência do FMI

Em 2021, o Banco realizou um exercício transversal, com base no novo código de transparência do FMI (Central Bank Transparency Code), destinado a avaliar o seu posicionamento em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, tendo em vista o robustecimento dos mecanismos de controlo interno.

O exercício serviu para obter uma visão atualizada acerca do controlo interno relativo a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, designadamente sobre os instrumentos à disposição das unidades de estrutura mais operacionais do Banco de Portugal, ou com responsabilidades mais imediatas neste domínio. Do levantamento levado a cabo é possível concluir, genericamente, que essas unidades de estrutura dispõem de um conjunto de instrumentos de atuação abrangente (i.e. que ultrapassam as questões específicas relativas a prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo), que vão desde a componente legal e contratual a procedimentos de controlo instituídos internamente (por vezes suportados por SI/TI), passando por políticas, ou normas, aprovadas pelo Conselho de Administração do Banco de Portugal.

Uma vez mais, este exercício beneficiou reflexamente o funcionamento do Fundo de Resolução.

2 Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas – 2023: perspetivas futuras e adaptações ao novo modelo

A Estratégia Nacional Anticorrupção 2020-2024 foi aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 37/2021, de 6 de abril.

Essa estratégia, para além de reconhecer a necessidade de ajustar alguns aspetos do sistema repressivo, considera indispensável o fortalecimento e a valorização dos mecanismos de prevenção e deteção de crimes de corrupção e crimes conexos, erigindo, para o efeito, sete prioridades. Este tópico foi abordado de forma sucinta no Capítulo 2 do *Relatório de execução do Plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas do Banco de Portugal* referente ao ano de 2020, disponível [aqui](#).

Com base nessa estratégia, o Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, introduziu um conjunto de alterações profundas, exigentes e morosas no âmbito das políticas anticorrupção, cujo impacto ao nível do funcionamento do Fundo de Resolução será avaliado no contexto da preparação do novo *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas* do Fundo, a aprovar em 2023.

Mais especificamente, no quadro da relação institucional existente entre o Fundo de Resolução e o Banco de Portugal, essa avaliação atentarà nas medidas de prevenção da corrupção e nas disposições aplicáveis a entidades públicas previstas no RGPC, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, entre as quais se destacam, nomeadamente, as seguintes:

- A adoção e a implementação de um programa de cumprimento normativo que inclua, a par do *Plano de Gestão de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas*, um código de conduta, um programa de formação e um canal de denúncias;
- A designação de um responsável único pelo cumprimento normativo; e
- O desenvolvimento de mecanismos que promovam a transparência administrativa, a prevenção de conflitos de interesses e a implementação de um sistema de controlo interno proporcional à natureza, dimensão e complexidade do Fundo de Resolução.

3 Riscos de Gestão: corrupção e infrações conexas – avaliação global 2021

O ano de 2021 corresponde a um ano de transição entre um modelo de avaliação utilizado pelo Fundo de Resolução desde 2018 e um novo paradigma na gestão dos riscos de corrupção e infrações conexas, decorrente da aprovação do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, que criou o MENAC e estabeleceu o RGPC. Com efeito, como se referiu, este novo quadro de requisitos apenas se aplica a partir de junho de 2022, pelo que o presente Relatório de Execução foi ainda desenvolvido com referência às várias recomendações que desde 2009 vêm sendo emitidas a este propósito pelo CPC, seguindo e respeitando a estrutura e a metodologia aí definidas.

Assim, tendo por base o modelo de avaliação utilizado até ao momento, e avaliando a informação reportada por cada uma das unidades de estrutura do Banco de Portugal, que asseguram os serviços do Fundo de Resolução, em relação aos riscos de corrupção e infrações conexas associados às respetivas atividades e ao conjunto de mecanismos de prevenção e controlo identificados, sistematizada na tabela anexa, a Comissão Diretiva do Fundo de Resolução considera globalmente que cumpre, de forma satisfatória, as recomendações emitidas pelo CPC.

Anexos

Identificação de riscos e medidas de mitigação

1. Secretário-Geral

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Apoio à Comissão Diretiva no exercício e na coordenação da sua atividade; Proposta à Comissão Diretiva de estudos e análises técnicas relacionados com o funcionamento e a atividade do FdR, garantindo o respetivo acompanhamento e coordenação; Coordenação da articulação funcional entre as unidades orgânicas do BdP que asseguram os serviços técnicos e administrativos ao FdR.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FdR; Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do FdR propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Cumprimento do dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Reuniões regulares da Comissão Diretiva do FdR de acompanhamento e controlo das atividades.
Secretariado das reuniões da Comissão Diretiva, elaborando as atas e assegurando a gestão da documentação associada aos processos de decisão.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FdR; Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do FdR propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Cumprimento do dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Reuniões regulares de acompanhamento e controlo das atividades; Revisão e assinatura das atas das reuniões da Comissão Diretiva por todos os seus membros.

2. Área de resolução

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Apoio técnico e de secretariado da Comissão Diretiva do FdR e execução das suas decisões; Coordenação e acompanhamento do processo de preparação do relatório e contas do FdR; Operacionalização e gestão do sítio da <i>internet</i> do FdR, sua permanente atualização e introdução de novos conteúdos; <i>Follow-up</i> das medidas de resolução aplicadas pelo BdP em virtude do papel do FdR como mecanismo de financiamento dessas medidas; Aperfeiçoamento do quadro normativo nacional relativo ao FdR; Acompanhamento dos procedimentos de contratação de serviços necessários ao exercício da atividade do FdR e produção de conteúdos para os mesmos; Acompanhamento dos processos judiciais e arbitrais nos quais o FdR seja parte ou nos quais seja citado a intervir e produção de conteúdos para os mesmos; Gestão dos empréstimos contraídos por parte do FdR; Acompanhamento da execução dos contratos de venda do Novo Banco, S.A., incluindo do mecanismo de capitalização contingente através designadamente da preparação da tomada de decisões sobre os ativos abrangidos por esse mecanismo e da promoção da articulação com o Agente de Verificação nas situações em que tal se revele adequado;	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FdR; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FdR; Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do FdR propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Cumprimento do dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Promoção do trabalho em equipa; Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução; Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho; Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>; Segregação física e eletrónica do acesso a informação; Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação.

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Representação do FdR nas Comissões de Credores das instituições de crédito objeto de aplicação de medidas de resolução pelo BdP, na sequência e em virtude da prestação de apoio financeiro a essas medidas; Resposta a requerimentos administrativos, consultas, pedidos de informação e pedidos de documentação dirigidos ao FdR pelas instituições participantes ou por terceiros; Realização dos trabalhos necessários à entrega pelas instituições participantes das contribuições iniciais, periódicas e periódicas adicionais devidas ao FdR; Realização dos trabalhos necessários à transferência das contribuições periódicas para o Fundo Único de Resolução.		

3. Área de apoio aos fundos

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Realização de propostas de alteração ao Plano de Aplicações do FdR quando as mesmas se revelem necessárias; Execução das tarefas inerentes à gestão dos ativos financeiros do FdR de acordo com o Plano de Aplicações e com observância das orientações definidas pela Comissão Diretiva do Fundo; Apresentação à Comissão Diretiva do FdR de informações de gestão adequadas ao acompanhamento do Plano de Aplicações e propostas quanto à estratégia de investimento dos ativos financeiros do Fundo;	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FdR; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FdR; Aconselhamento insuficiente ou desadequado à Comissão Diretiva do FdR propiciando decisões erradas ou desajustadas face à situação concreta que possam causar prejuízo ou desproteção ao Fundo.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1. Medidas específicas Cumprimento do dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Funções de Gestão de Risco e <i>Compliance</i> implementadas ao nível da área de apoio aos fundos no respeitante aos riscos incidentes sobre a atividade de gestão de ativos do FdR; Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Segregação de funções entre diferentes unidades de estrutura da área de apoio aos fundos, nomeadamente no que respeita às atividades de gestão de ativos, processamento de operações, controlo de riscos e processamento contabilístico; Existência de um Plano de Aplicações dos recursos financeiros do FdR, com limites de desvio face à carteira de referência aprovada pela respetiva Comissão Diretiva;

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Secretariado das reuniões da Comissão Diretiva do FdR quando se discutam matérias relacionadas com a gestão dos ativos financeiros do Fundo; Articulação com a área de contabilidade e controlo para efeitos da adequada relevação contabilística das operações financeiras; Articulação com as entidades externas e com outras estruturas orgânicas do BdP, no âmbito dos serviços de custódia de títulos; Gestão de tesouraria do FdR, incluindo a abertura, gestão e movimentação de contas bancárias, bem como a gestão dos pagamentos de fornecimentos e serviços de terceiros; Colaboração com área de contabilidade e controlo na elaboração dos registos contabilísticos e no cumprimento das obrigações fiscais do FdR; Disponibilização, no âmbito das ações de auditoria às contas do FdR, da informação solicitada pelas entidades encarregues daquelas ações; Apoio à elaboração do orçamento anual de despesas e na preparação do relatório anual de gestão do FdR.		Medidas específicas Existência de restrições à realização de transferências bancárias (envolvimento de mais do que um elemento ou unidade de estrutura da área de apoio aos fundos, limites máximos diários e lista fechada de contas de destino elegíveis); Monitorização de saldos bancários diretamente nas plataformas eletrónicas disponibilizadas pelas instituições financeiras e reconciliação diária dos mesmos; Realização de transações por recurso a leilões em plataformas eletrónicas, garantindo evidência da realização das mesmas em condições de <i>best execution</i>; Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação; Existência de um sistema de informação transversal aos diferentes núcleos da área de apoio aos fundos envolvidos na gestão de ativos e respetivo controlo; Controlo da informação numa base de <i>need to know</i>; Segregação física e eletrónica do acesso a informação.

4. Área de contabilidade e controlo

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Definição e implementação, em articulação com a área de apoio aos fundos, das normas e procedimentos contabilísticos a adotar no processamento de operações com incidência financeira; Execução da contabilidade do FdR, em articulação com a área de apoio aos fundos; Execução dos procedimentos de controlo interno contabilísticos com vista ao assegurar da credibilidade da informação contabilística; Preparação e controlo dos elementos de informação orçamental do FdR e respetivo reporte ao Secretário-Geral do Fundo e à área de apoio aos fundos; Elaboração periódica das demonstrações financeiras do FdR; Preparação das contas anuais do FdR para aprovação pela Comissão Diretiva do Fundo.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Existência de processos assentes em sistemas de informação robustos que cumprem as normas de segurança definidas pelo BdP.
Cumprimento das obrigações fiscais do FdR; Promoção do cumprimento da legislação e regulamentação em vigor sobre fiscalização e prestação de contas; Apuramento dos custos de funcionamento do FdR que são imputáveis ao BdP e que têm impacto patrimonial nas contas do BdP.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FdR; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Incumprimento de prazos legais.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Cumprimento do dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Acordo de Nível de Serviço para os compromissos de reporte, celebrado entre as diferentes unidades de estrutura do BdP que apoiam o FdR; Existência de circuitos de realização de despesa para cumprimento das regras inerentes às aquisições de bens e serviços; Promoção do trabalho em equipa;

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
		Medidas específicas Planeamento detalhado das várias atividades a desenvolver e avaliação periódica do seu grau de execução; Controlo de prazos; Acompanhamento corrente e monitorização das responsabilidades do FdR; Exigência de rigor e completude da informação proporcionada com impacto nos processos de avaliação de desempenho; Controlo da informação numa base de <i>need to know</i> ; Segregação física e eletrónica do acesso a informação; Existência de um sistema de gestão documental que regista toda a correspondência e documentação.

5. Área de serviços jurídicos

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Elaboração de pareceres e participação em estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do FdR, no âmbito das respetivas atribuições.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FdR; Aconselhamento insuficiente ou desadequado que propicie decisões suscetíveis de causar prejuízo ao FdR; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1. Medidas específicas Múltipla revisão/controlo de prazos, pareceres, peças processuais, peças procedimentais, análises jurídicas e minutas de contrato, envolvendo diferentes níveis hierárquicos.
Prestação de apoio técnico que se mostre necessário à preparação e à execução dos procedimentos conducentes à prestação de apoio financeiro a medidas de resolução aplicadas pelo BdP;	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FdR; Aconselhamento insuficiente ou desadequado que propicie decisões suscetíveis de causar prejuízo ao FdR; Incumprimento de prazos judiciais;	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1. Medidas específicas Múltipla revisão/controlo de prazos, pareceres, peças processuais, peças procedimentais, análises jurídicas e minutas de contrato, envolvendo diferentes níveis hierárquicos.

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação
Prestação de apoio técnico que se mostre necessário à preparação das atividades subsequentes à aplicação pelo BdP de medidas de resolução em que sejam utilizados recursos financeiros do FdR, designadamente no âmbito de processos judiciais ou do acompanhamento das instituições objeto daquelas medidas, das instituições de transição ou dos veículos de gestão de ativos; Patrocínio forense do FdR ou, quando esses serviços forem contratados a entidades externas, promoção da articulação com as entidades que assegurem esse patrocínio; Acompanhamento da execução dos contratos de venda do Novo Banco, S.A.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	

6. Área de ação e averiguação sancionatória

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Instrução dos procedimentos de contraordenação aquando do incumprimento das obrigações de contribuição para o FdR.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FdR; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar a tomada de decisões.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Cumprimento do dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Partilha de tarefas por equipas de trabalho; Sistema de registo e tratamento da informação com requisitos de segurança reforçados.

7. Área de sistemas de pagamentos

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Movimentação da conta de depósito à ordem do FdR constituída junto do BdP.	Manipulação intencional dos dados recebidos nas instruções de pagamento; Destruição intencional das instruções de pagamento recebidas.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Introdução de pagamentos em nome dos depositantes do AGIL efetuada de acordo com regras estritas e princípios de segregação de funções; Receção, por correio eletrónico, de instruções de pagamento devidamente assinadas por dois mandatários do FdR autorizados a movimentar a conta e posterior confirmação das instruções, por via telefónica, com os contactos autenticados junto do BdP; Verificação e controlo semestral dos acessos dos utilizadores aos sistemas.
Apoio no âmbito do processo de cobrança das contribuições devidas pelas instituições participantes ao FdR.	Erro no controlo das contribuições recebidas; Falha na informação transmitida pela área de sistemas de pagamentos ao FdR.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Envio pela área de sistemas de pagamentos ao FdR, mediante mensagem de correio eletrónico, no final do dia, dos comprovantes das contribuições creditadas na conta do Fundo; Envio pela área de sistemas de pagamentos ao FdR do extrato de conta sempre que a mesma é movimentada; Verificação pela área de sistemas de pagamentos das contribuições recebidas no ficheiro das contribuições recebido da área de apoio aos fundos, com base nos comprovantes das operações liquidadas a crédito da conta do FdR.

8. Área de relações internacionais

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Apoio à preparação da tradução especializada de documentação elaborada pelo FdR; Registo da representação internacional do FdR.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Falta de rigor/erros ou falhas na tradução com impacto negativo no FdR; Registo incompleto nas listagens da representação internacional associadas ao FdR com impacto negativo na partilha de informação.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Existência do Guia de Procedimentos do Centro de Tradução; Disponibilização de documentação para utilização do Portal ARI; Identificação do ponto de contacto ou interlocutor.

9. Área de serviços de apoio

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Apoio na expedição de correspondência do FdR.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Contratação de um prestador de serviços certificado para o tratamento de documentação (na perspectiva de segurança da informação); Área de trabalho de acesso condicionado; Estação de trabalho com configurações de segurança específicas (por exemplo, portas de comunicação e USB bloqueadas); Acesso à Internet e fileshare bloqueados; Videovigilância dos postos de trabalho (em implementação).
Apoio na gestão do arquivo do FdR.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Reduzido número de colaboradores com acesso à base de dados de catalogação do arquivo; Segregação física e eletrônica do acesso a informação.
Apoio na instrução e condução de procedimentos de contratação por parte do FdR.	Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar a tomada de decisões; Influência externa sobre funcionários do BdP para a escolha de fornecedores específicos; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as entidades concorrentes para benefício próprio ou de terceiros; Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FdR.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Aplicabilidade do Regulamento da Função Compras; Existência do Plano de Compras; Segregação de responsabilidades ao nível da formação e da execução dos contratos – Órgão Adquirente vs GEC; Constituição do júri de procedimentos por elementos do Órgão Adquirente, Órgão Técnico e Órgão Requisitante; Distribuição aleatória dos processos de compra; Assinatura obrigatória de declarações de não conflito de interesses por parte dos júris; Utilização de sistemas eletrónicos para gestão documental, registo e processamento das operações, nomeadamente da plataforma eletrónica de compras públicas, com acesso restrito e controlado à informação; Consulta de vários fornecedores em ajustes diretos e existência de independência entre o proponente e o órgão decisor; Diferentes níveis de decisão: decisão efetiva de despesa prévia ao início de procedimento de aquisição; Delegação de poderes, por limites de valores, para aprovação das aquisições; Elaboração de relatórios de indicadores de gestão; Publicitação atempada dos procedimentos no portal base.gov.

10. Área de comunicação

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Relacionamento com os <i>media</i> .	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FdR.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Implementação de uma cláusula de confidencialidade nos contratos de prestação de serviços.

11. Área de gestão de risco

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Emissão de pareceres no âmbito das alterações ao Plano de Aplicações do FdR quando as mesmas se revelem necessárias.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FdR; Condicionalismo ou inibição na prestação de informação relevante e na implementação de medidas de mitigação, em benefício próprio ou de terceiros.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Partilha de informação pelos vários intervenientes responsáveis pela atividade.

12. Área de auditoria interna

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Realização de auditoria às demonstrações financeiras do FdR e demais trabalhos de auditoria à atividade do Fundo que se revelem necessários.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial para benefício próprio ou de terceiros; Reporte inadequado ou incorreto, influenciado por interesses específicos que afetam a isenção e imparcialidade técnicas.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Adoção das Normas Internacionais de Auditoria Interna e Código de Conduta dos Auditores Internos; Obrigatoriedade de confirmação anual de independência dos auditores.

13. Área de estabilidade financeira

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Participação na elaboração de pareceres e estudos técnicos sobre matérias relacionadas com o funcionamento e a atividade do FdR, no âmbito das respetivas atribuições.	Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FdR; Omissão/manipulação de informação com o objetivo de condicionar as decisões da Comissão Diretiva do FdR; Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Aceitação de benefícios em troca da concessão de vantagens e/ou favorecimentos.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Cumprimento do dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Existência de uma articulação intra e interdepartamental.

14. Área de proteção de dados

Atividades desenvolvidas	Riscos associados	Mecanismos de prevenção e/ou mitigação	
Realização de auditorias periódicas aos serviços do FdR.	Utilização/divulgação de informação privilegiada e/ou confidencial relacionada com as instituições participantes no FdR ou com outras entidades com relação institucional com esse Fundo para benefício próprio ou de terceiros; Falta de isenção e imparcialidade por influência de interesses específicos, alheios ao FdR.	Quadro genérico Aplicação da moldura genérica de mitigação enunciada no Secção 1.1.	Medidas específicas Cumprimento do dever de segredo das autoridades de supervisão (art.º 80.º do RGICSF); Controlo interno de conformidade com o regime do RGPD e da sua lei de execução nacional (Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto), bem como da legislação nacional e internacional que os complementa; Estrutura de reporte direto ao membro do Conselho de Administração do BdP com este pelouro; Possibilidade de sindicância administrativa para a Comissão Nacional de Proteção de Dados, bem como de sindicância judicial.

